



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2021

POSSIBILITA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE COMPANHIA EM RESTAURANTES.

Art. 1º - Em estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a proibição ou liberação da entrada de animais de companhia fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, exceto em casos onde exista legislação específica permitindo o ingresso e permanência desses animais de companhia, e, em todos os casos, sendo obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º A entrada ou permanência de animais de companhia em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área destinada a consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 2º Entende-se como espaço reservado, a área de consumação destinada para os consumidores e seus animais de companhia, provido de ponto de água para higienização frequente do local.

§ 3º O estabelecimento deverá manter funcionário com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento ou prestar serviços como garçom.

§ 4º O estabelecimento deverá possuir POP (Procedimento Operacional Padronizado), com a descrição completa dos procedimentos e produtos utilizados para limpeza do ambiente em que é permitida a entrada de animais de companhia.

Art. 2º - Nos estabelecimentos comerciais varejistas de curta permanência, e/ou sem consumação no local, como supermercados, mercearias, padarias e similares, somente será permitida a permanência de animais de companhia de pequeno porte, sendo carregados, ou em caixas/carrinhos de transporte específicos para esse fim.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo devem cumprir o disposto nos parágrafos do art. 1º.

Art. 3º - A entrada e permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva, conforme Art. 5º da Lei nº 3642 de 18 de setembro de 2001.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º - Todos os responsáveis pelos animais de companhia devem se responsabilizar e executar a limpeza de dejetos de seus animais e o uso de guia e focinheira para cães de comportamento agressivo nos logradouros públicos, conforme o Art. 23 da Lei 5527 de 07 de junho de 2010.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Podemos dizer que estamos cada vez mais nos tornando um mundo pet. Inovações em produtos com essa finalidade e para esse “público” vêm aparecendo de forma crescente. E, cada vez mais, temos pessoas conscientes no trato e no cuidado dos animais de companhia, bem como podemos observar o aumento no número de pessoas que consideram o animal um membro de sua família.

Mas mesmo com o crescimento significativo em todas as áreas, o Brasil ainda está longe de alcançar as melhores cidades Pet Friendly do mundo, tanto em dados qualitativos como quantitativos. Precisamos avançar nesse sentido, e creio ser chegado o momento para que passemos a permitir a entrada de animais de companhia em restaurantes, fato este já permitido em várias cidades ao redor do mundo.

É importante salientar que esse projeto apenas garante uma segurança jurídica para os estabelecimentos que realizarem este tipo de ação (os chamados “Pet Friendly”), e não será obrigatório que os locais recebam animais de companhia. Questões relacionadas à segurança estão previstas no projeto, e será sempre necessário que exista um funcionário específico para fazer a limpeza do local, além da obrigatoriedade de um espaço destinado especialmente para as pessoas que levarem os pets.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2021

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - DEM